



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 801, DE 2012

Senhor Presidente do Senado Federal,  
Senador José Sarney,

Requeremos nos termos do artigo 335 do Regimento Interno do Senado federal o sobremento do Ofício “S” nº 5, de 2012, de autoria da Câmara dos Deputados, que indica, nos termos do art. 130-A, VI, da Constituição Federal, o Senhor LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, por 11 votos a favor e 9 contra, na tarde do dia de hoje, dia 29 de agosto, a recondução do Sr. Luiz Moreira Gomes Júnior ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se que o senhor Luiz Moreira Gomes Júnior foi membro do Conselho Nacional do Ministério Público por dois anos, com mandato expirado em junho passado.. É professor universitário e bacharel em direito, nunca tendo exercido atividade na advocacia. Foi indicado pela Câmara dos Deputados.

Contudo, pairam sobre o indicado várias acusações amplamente divulgadas pela imprensa, que em suma tratam de:

\*O senhor Luiz Moreira Gomes Júnior responde a processo por estelionato na Justiça Federal do Ceará, por apresentar pedido de registro na OAB daquele estado sem passar pelo processo seletivo da entidade. Teria afirmado possuir residência em Fortaleza, sendo que reside em Belo Horizonte.

\*Foi o conselheiro que mais utilizou diárias do Conselho Nacional do Ministério Público em viagens oficiais, inclusive para Fortaleza, onde supostamente possuiria domicílio.

\*Funcionária acusou o ex-conselheiro de tentar pressionar uma colega dela para direcionar procedimentos no conselho para atingir um conselheiro específico.

Em sua defesa, senhor Luiz Moreira Gomes Júnior afirmou ser alvo de uma campanha difamatória deflagrada por um procurador da República que teria sofrido suspensão de 90 dias em decorrência de processo no CNMP. Tal

procurador utilizaria e-mails para persuadir colegas a assinarem abaixo assinado contra a sua recondução. O ex-conselheiro encaminhou, então, em razão destes e-mails, solicitação ao presidente do CNMP para apurar eventual responsabilidade administrativa, cível e penal dos procuradores envolvidos na sua divulgação.

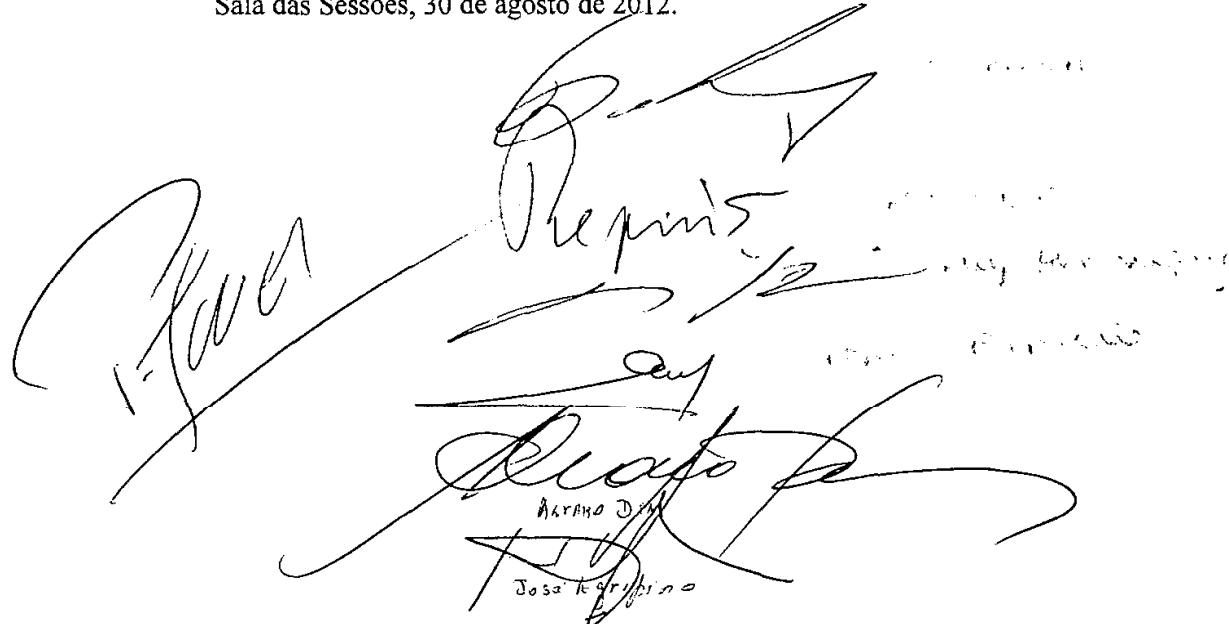
Sobre o pedido de inscrição na OAB, alegou que o fez por entender ter direito, como membro do CNMP e por ter se formado bacharel em Fortaleza. Também afirma jamais ter pedido direcionamento de procedimentos no CNMP.

Por fim, alega ter realizado pedido de apuração das denúncias feitas contra ele, mediante notícia crime endereçada ao Procurador Geral da República. Esta foi encaminhada à Procuradoria da República no Distrito Federal, para análise. O procurador conclui pela necessidade de averiguação das denúncias.

Durante a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o indicado acabou por declinar nomes de Procuradores e as circunstâncias que pairam sobre os fatos que ele afirma estarem sendo urdidos para evitar sua recondução. A CCJ ficou de deliberar sobre a ouvida, por convocação, de tais citados membros do Ministério Público.

Logo, entendemos como completamente ilógico e contraditório que o Senado Federal delibere sobre um nome, sobre o qual exige-se que sejam tomadas as providências e diligências necessárias ao completo esclarecimento das condições que são requisitadas para a assunção dessa importante cargo. Não é demais lembrar que o Conselho Nacional do Ministério Público tem atribuições assemelhadas a uma corregedoria do *Parquet*, portanto não é excessiva a prudência e a tranqüilidade na apreciação de seus membros.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2012.



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF em 01/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS: 14180/2012